



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br



PROJETO BÁSICO Nº 008/2022-PGM
NUP: 219618/2022

1. APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

1.1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Projeto Básico foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13.

2. DO OBJETO

2.1 – O Presente Projeto visa o pagamento da taxa de inscrição à servidor da Procuradoria Geral do Município – PGM, para participação no curso de “Legislação de Pessoal no Serviço Público”, que será realizado entre os dias 13 à 15/07/2022 na cidade de Fortaleza/CE, com carga horaria de 21 horas.

2.2 – As informações documentais relativos ao participante, constam no item 4.4 do presente Projeto Básico.

3. DAS JUSTIFICATIVA

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade do referido curso se faz importante em razão da imprescindível capacitação e atualização de servidores efetivos municipais que atuam diretamente com Processos que versam sobre gestão de pessoas, em especial as rotinas de ingresso de servidores, remuneração no serviço público, benefícios previdenciários e estatutários, dentre outros. A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade. A capacitação dos servidores representa, elemento essencial ao alcance do objetivo de excelência no atendimento ao munícipe.

3.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso II do referido dispositivo legal permite a contratação direta para os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. O art. 13, inciso VI, por sua vez, considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como o almejado na pretensa da contratação. O curso que almeja contratar é para aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais e empresa de notória especialização, adequando-se, portanto, a pretensão às possibilidades autorizadas da legislação mencionada.

3.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

A ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ 35.963.479/0001-46, constituída na Avenida Rio Branco, 1765 – Praia do Canto – Cep: 29.055-643 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - **Palácio 9 de Julho**
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br



Vitória/ES, Telefone: (27) 3224-4461, razão de que a empresa ofertará o curso de “Legislação de Pessoal no Serviço Público”. Vale consignar que a empresa em questão possui notório renome e reconhecimento pelas entidades que já participaram dos referidos cursos. Além disso, a empresa prestadora do serviço possui renome na área de atuação, com anos de experiência. O preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado pela empresa que se pretende contratar, uma vez que o valor da inscrição para esta Administração está compatível com os valores firmados com outros órgãos e entes da Administração Pública em geral e com cursos similares realizados no mercado.

4. DO SERVIÇO

4.1 - Todo serviço deverá atender as normas de qualidade, segurança e fiscal.

4.2 - Atender a todas as especificações discriminadas neste Projeto Básico.

4.3- As informações referentes ao período de realização e valores das inscrições, constam na proposta de preço.

4.4- O curso será executado entre os dias **13 à 15/07/2022**, de forma presencial, para 01 (um) servidor da Procuradoria Geral do Município - Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, de acordo com a tabela abaixo:

ORD.	NOME COMPLETO	SECRETARIA	CPF	MATRÍCULA
1	Adriano Goncalves Vieira de Souza Chaves	PGM	057.377.054-98	954169

5. EXECUÇÃO.

5.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma imediata entre os dias **13 à 15/07/2022**, com a participação do servidor, ministrado no local determinado, em perfeitas condições, logo após a emissão da respectiva Nota de Empenho;

5.2 – O preço permanecerá fixo e irredutível;

5.3 – O preço deve abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, necessárias à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicadas, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

5.4 – A contratação será formalizada pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista-PGM, por intermédio da emissão da Nota de Empenho de despesa, ou instrumento hábil, conforme o Art.62 da Lei nº 8.666/93.

6. PRAZO E PERÍODO.

6.1 – O curso será realizado de forma presencial na cidade de Fortaleza/CE, entre os dias **13 à 15/07/2022**, no horário da 8:30h às 17h (intervalo: 12h30-14h00).

6.2. O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da PGM.

6.3. A vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir de sua assinatura.

6.4. O prazo de execução será de **03 (três) dias**, nas datas de 13 à 15 de julho do corrente ano.



7. DAS OBRIGAÇÕES.

7.1 – Além de outras obrigações eventualmente determinadas no instrumento convocatório, constituem obrigações das partes:

7.2 – CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- c) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- d) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.
- e) Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 11.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.3 – CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço. Somente permitir se for de comum acordo com a unidade contratante;
- b) Executar o referido serviço, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste Projeto Básico.
- c) **A Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:
- d) Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste Projeto Básico.
- e) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexistência.
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - **Palácio 9 de Julho**
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br



todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- j) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do **“Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55” – Procuradoria Geral do Município**, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

8. DOS CUSTOS.

8.1 – A despesa total estimada para pagamento de 01 (uma) inscrição será de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

9. FONTES DOS RECURSOS.

9.1 – Os recursos orçamentários para atender à despesa conforme abaixo:

- Programa: 04.122.0007.2013
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
- Valor: 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais)
- Fonte: Recurso Próprio

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

10.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas e emitida Ordem Bancária em nome da ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ 35.963.479/0001-46, Banco do Brasil, Agência 0021-3, Conta Corrente nº 104154-1.

11.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

11.4 Nas hipóteses previstas no item 11.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br



conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

12.2 Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

12.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2.4 Comportar-se de modo inidôneo.

12.2.5 Cometer fraude fiscal.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

12.3.2 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

12.3.3 Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

12.3.3.1 Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 12.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

12.4 As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

12.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.5.2 tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

12.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br



o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

12.9 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

12.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

13.2 O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

13.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

Boa Vista – RR, 24 de junho de 2022.

Elaborado por:

Assinado eletronicamente
ANDRÉIA AURÉLIO GUERRA
Técnico Municipal

De Acordo:

Assinado eletronicamente
MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
Procuradora Geral do Município

